

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 49/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CQO - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 000112-00003271/2020-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].368.901-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **CQO - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.599/0001-23, com sede na Rua das Figueiras, Lote 7, sala 509 Norte, Água Claras, CEP: 71906-750 - Brasília/DF, telefone: (61) 3563-8620, e-mail: cqoconstrutora@gmail.com, neste ato representado por **FELIPE TARQUINIO OLIVEIRA**, na qualidade de Sócio-Administrador, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].529.641-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 003/2021 - DECOMP/DA (83676286), do Projeto Básico (83053293), da Proposta (115706155) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, de empresa especializada para a construção do Centro

de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na Quadra 217, Lote 2, Subcentro Oeste, Samambaia, Distrito Federal - DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 003/2021 - DECOMP/DA (83676286), do Projeto Básico (83053293), da Proposta (115706155), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 5.879.813,11 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e treze reais e onze centavos), devendo o valor de R\$ 3.172.279,42 (três milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023), enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 2.707.533,69 (dois milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), deverá ser executada no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0003

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recursos: 103

6.2. Foi emitida, em 12/06/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE03932, no valor de R\$ 3.172.279,42 (três milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S/A. - BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto-DF nº 32.767/2011.

7.1.1. O pagamento da despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes

da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1. O disposto no item 7.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2. Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3. As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pró rata tempore die*, conforme Decreto-DF nº 37.121/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.4.1. Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1. os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura.

8.2. O prazo de execução total da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente, conjuntamente com a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do art. 73 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, suficientes para vistoria que comprove o cumprimento de todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela Fiscalização, mediante as seguintes condições:

8.5.1. Pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, que deverá ser composta por representantes da NOVACAP e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, e conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

8.5.2. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela Contratada e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

8.5.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.5.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.5.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da Contratante.

8.6. A Contratada ficará obrigada a conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. Os preços relativos ao presente contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos envelopes (documentação e proposta de preços) no âmbito da Concorrência nº 003/2021, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

8.7.1. Ultrapassado esse período, desde que não exista culpa por parte da Contratada, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, com a adoção dos seguintes índices:.

8.7.1.1. Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.7.1.2. Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção

civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

8.7.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.7.3. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses

I₀ = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

8.8. Quando o período de 1 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

8.9. A contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a R\$ 293.990,65 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser prestada pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. O prazo da garantia deve coincidir com o Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.3.1. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica para o Contrato, com correção monetária.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. Se o valor da garantia contratual for utilizado total ou parcialmente para ressarcimento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

9.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, após notificação à Contratada e à seguradora ou entidade bancária, dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

9.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.11.1. Caso fortuito ou força maior.

9.11.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

9.11.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

9.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.12. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.11.3 e 9.11.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

9.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

9.14. A Contratada garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF obriga-se a:

10.3.1. Efetuar pagamento na forma estabelecida na cláusula sétima do Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.

10.3.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da obra objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para execução da obra.

10.3.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas.

10.3.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

10.3.6. Indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 41, inciso II e parágrafos, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

10.3.7. Demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

10.4. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na Quadra 217, Lote 2, Subcentro Oeste, Samambaia, Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.6. No caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art. 71, § 1º).

11.7. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8. A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia - DIREN, não podendo ultrapassar tais serviços 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.10. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem

prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11. Com intuito de propiciar o bem estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF nº 6.138, de 26/04/2018.

11.12. A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087, de 25/03/2013.

11.13. Ainda, para execução da obra objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

11.13.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, os prazos e as condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato.

11.13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.

11.13.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.

11.13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.13.5. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados.

11.13.6. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar.

11.13.7. Providenciar e conservar a sinalização necessária, de acordo com as normas do DETRAN/DF.

11.13.8. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

11.13.9. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.

11.13.10. Atender as determinações do representante designado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF/NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

11.13.11. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade.

11.13.12. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF/NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF/NOVACAP.

11.13.13. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 6.481, de 18/06/2008, que regulamenta os arts. 3º, alínea d, e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

11.13.14. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

11.13.15. E demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

11.14. Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencado no caderno de especificações que estabelecem as diretrizes gerais para construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na Quadra 217, Lote 2, Subcentro Oeste, Samambaia, Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

12.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

12.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

12.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

12.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 5-7, que

regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser reincidido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração e não seja o caso de rescisão unilateral do contrato, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, bem como registro do Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, na prestação de serviços objeto deste Contrato, fica vedada a utilização de conteúdo:

- 20.2.1. discriminatório contra a mulher;
- 20.2.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 20.2.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 20.2.4. homofóbico;
- 20.2.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

20.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação de nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.(Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

20.4. A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

20.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme normatiza a Lei Distrital nº 5.087, de 08/03/2013.

20.6. Fica obrigado na forma estabelecida na Lei-DF 6.112, 02/02/2018, a implementação do Programa de Integridade, em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

20.7. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.128, de 01/03/2018.

20.8. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:**ISAIAS APARECIDO DA SILVA**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela CONTRATADA:**FELIPE TARQUINIO OLIVEIRA**

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: █████.796.041-█████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-█████



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 20/07/2023, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tarquinio Oliveira, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo**, em 25/07/2023, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 25/07/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 117588357 código CRC= C09C7F9F.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=117588357&codigo_crc=C09C7F9F)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

00112-00003271/2020-39

Doc. SEI/GDF 117588357